

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para tornar obrigatória a adição de marcadores químicos nas munições e seus insumos destinados a armas de fogo.*

RELATOR: Senador CYRO MIRANDA

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 607, de 2011, cuja ementa está acima epigrafada.

A lei que resultar de eventual aprovação do PLS, ao modificar a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 — que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), define crimes e dá outras providências —, tornará obrigatória a adição de marcadores químicos nas munições e seus insumos destinados a armas de fogo.

A proposição foi distribuída a esta Comissão e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual caberá o exame da matéria em caráter terminativo.

Não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, incisos I e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais e outros assuntos correlatos.

Em sua justificação, o autor da matéria lança mão de dados produzidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que aponta o Brasil como sexto país com maior taxa de homicídios em números totais ou de jovens. A lista da OMS é composta por cem países. Entre 1998 e 2008, meio milhão de pessoas morreram no Brasil vítimas de homicídio. Os números indicam vetor de crescimento. Tão sério quanto esse dado, é a circunstância de igual incremento no número de ocorrências sem solução. Conforme demonstram números da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ENASP), apresentados na justificação, dos inquéritos sobre homicídios abertos até dezembro de 2007 pelas polícias civis de todo o país, pelo menos 63.106 estavam inconclusos. Some-se a esse fato a limitação dos meios de investigação a cargo da polícia judiciária. Por conta dessas circunstâncias, foram arquivados nos últimos quatro meses no Brasil 11.282 inquéritos contra 2.194 denúncias oferecidas pelo Ministério Público, segundo relata o Senador Crivella.

Ante essa realidade, o presente projeto de lei visa aprimorar a realização dos tradicionais exames de balística a cargo dos peritos criminais por meio da marcação química das munições. Cuida-se de técnica desenvolvida pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que criou um “DNA químico” para auxiliar na identificação da posição do atirador no momento do disparo, das pessoas a ele próximas, dos alvos transfixados na trajetória do tiro e do trajeto do projétil no alvo. Os testes realizados nos marcadores indicam tratar-se de excepcional ferramenta para realização de perícias técnicas criminais. Ela deve, assim, “minimizar o terrível problema da ‘bala perdida’, pondo fim à impunidade em inúmeros casos de crime contra a vida”.

Pelo exposto, somos plenamente favoráveis à proposição. No entanto, apresentamos emenda de redação com o objetivo de aperfeiçoar o texto, sem macular a proposta inicial. Cuida-se de reparo quanto à técnica legislativa, pois, como determina o art. 11, III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 95, de 26 de julho 1998, para obtenção de ordem lógica na elaboração das leis, deve-se *expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida*. Assim, no comando do art. 1º do PLS nº 607, de 2011, incluímos § 5º do artigo 23 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Afastamos, dessa forma, alusão a eventual Artigo 23-A.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2011, de autoria do Senador Marcelo Crivella, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CRE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 607, de 2011:

“Art. 1º O artigo 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

‘Art. 23.

.....

§ 5º Todas as munições comercializadas no País e seus insumos conterão, sem prejuízo de outras tecnologias, marcadores químicos, conforme definido pelo regulamento desta Lei, que aprimorem a realização de perícia”

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2011.

Senador FERNANDO COLLOR, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator